



PROJETO DE LEI N.º 162/05, de 01 de novembro de 2005

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 247.975,76 (**Duzentos quarenta e sete mil, novecentos setenta e cinco reais, setenta e cinco centavos**), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Parágrafo do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das

despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí, em 01 de novembro de 2005.


José Animatea Veloso Machado
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado Em 1º a Discussão 1º
 a Reunião ORDINARIA
1º Sessão Data 21 / 11 / 05
Fazendo a Sessão Secretaria
Secretário da sessão

Ordem do Dia 23 / 11 / 05
2º a Sessão 19:30 Horas
 Pauta para 2º a Discussão
Fazendo a Sessão Secretaria
Secretário da sessão

Aprovado Em 2º a Discussão 2º
 a Reunião ORDINARIA
2º Sessão Data 32 / 12 / 05
Fazendo a Sessão Secretaria
Secretário da sessão

Ordem do Dia 12 / 12 / 05
2º a Sessão 19:30 Horas
 Pauta para 2º a Discussão
Fazendo a Sessão Secretaria
Secretário da sessão

CAMARA MUNICIPAL
 De
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Visto em 12 / 12 / 05
Ronaldo >
Presidente

A SANCÃO
 Em. 12 / 12 / 05
Ronaldo
Presidente da Câmara

CAMARA MUNI. IPA
 Dr.
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Ao Sr. PREFEITO DE IPA
 Em. 12 / 12 / 05
Ronaldo >
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Lei n. 1602 / 2005
 Sanctionada em 12 / 12 / 2005
Ronaldo >